

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 15 DE NOVEMBRO DE 1979

NÚMERO 218

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.169, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública a Associação Cristã Feminina do Brasil, com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Cristã Feminina do Brasil, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Antônio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de novembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.170, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Físico Sérgio Pereira Porto», à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Cidade dos Menores, em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Físico Sérgio Pereira Porto» a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) da Cidade dos Menores, em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de novembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.171, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Dr. Wilquen Manoel Neves», à Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Cizoto, em Olímpia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Dr. Wilquen Manoel Neves» a Escola Estadual de 1.º Grau da Vila Cizoto, em Olímpia.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de novembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a estabelecimentos de ensino situados em Iepê, Taubaté e São José do Rio Preto Página 88
- Declarando de utilidade pública entidade sediada na Capital Página 1
- Dando denominação a estabelecimentos de ensino de Campinas, Campos do Jordão e Pindamonhangaba Página 1

DECRETOS

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar às Secretarias da Administração, Educação e Transportes, ao Tribunal de Contas do Estado, à Administração Geral do Estado, à Universidade Estadual de Campinas e à Universidade Estadual Paulista «Júlio de Mesquita Filho» Página 2
- Dando denominação ao Centro Social Urbano de Lorena ... Página 4

CONCURSOS

- Servidores para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições Página 84
- Professor titular para a Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — USP — Inscrições Página 86
- Barbeiro para o Campus de Botucatu — UNESP — Inscrições Página 86
- Servidores para o Campus de Botucatu — UNESP — Convocação Página 87
- Técnico de laboratório para o Campus de Marília — UNESP — Inscrições deferidas e convocação para provas Página 87

LEI N.º 2.172, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Amadeu Carletti Júnior» à Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Britânia, em Campos do Jordão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Amadeu Carletti Júnior» a Escola Estadual de 1.º Grau de Vila Britânia, em Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1979

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de novembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.

LEI N.º 2.173, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Dá a denominação de «Prof.ª Yonne Guaycuru de Oliveira» à Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Alto Cardoso, em Pindamonhangaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Prof.ª Yonne Guaycuru de Oliveira» a Escola Estadual de 1.º Grau do Bairro do Alto do Cardoso, em Pindamonhangaba.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 14 de novembro de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de novembro de 1979

Esther Zinsly, Diretor (Divisão Nível II) Subst.º

LEI N.º 2.158, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município da Estância de Santa Bárbara do Rio Pardo, terreno situado nesta localidade

.....

Retificação

No Artigo 1.º
Onde se lê: «... a alienar por doação, ao ...», leia-se: «... a alienar, por doação, ao ...»

LEI N.º 2.159, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1979

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Santos e à SABESP, áreas de terras situadas nessa localidade

.....

Retificação

Artigo 1.º
§ 1.º — Item 7 — na 2.ª linha
Onde se lê: «... Av. Cel. Joaquim Montenegro ...», leia-se: «... Av. Cel. Joaquim Montenegro ...»
Item 11 — na 6.ª linha
Onde se lê: «... até até encontrar o ...», leia-se: «... até encontrar o ...»
Item 15 — na 11.ª linha
Onde se lê: «... inicial encerrando ...», leia-se: «... inicial, encerrando ...»
Item 18 — na 3.ª e 14.ª linha
Onde se lê: «... e cinco centímetros,) até ... e cinquenta centímetros quadrados ...», leia-se: «... e cinco centímetros), até ... e cinquenta decímetros quadrados ...»
Item 19 — na 9.ª linha
Onde se lê: «... segue pelo alinhamento da ...», leia-se: «... segue pelo alinhamento da ...»
Item 24 — na 7.ª linha
Onde se lê: «... «C»; deste ponto; deflete ...», leia-se: «... «C»; deste ponto, deflete...»
§ 2.º Item 4 — na 5.ª linha
Onde se lê: «... pelo alinhamento da ...», leia-se: «... pelo alinhamento da ...»
Item 8 — na 5.ª linha
Onde se lê: «... deste ponto deflete ...», leia-se: «... deste ponto, deflete ...»

ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

De acordo com o parágrafo único do artigo 3.º do Decreto 36.687, de 31 de maio de 1960, as Secretarias de Estado e Divisões Regionais deverão encaminhar, por ofício, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, até 20-12-79, relações das assinaturas do Diário Oficial necessárias às suas dependências, no exercício de 1980, que correrão por conta de Empenhos a serem emitidos no decorrer do primeiro trimestre. Para efeito de orçamentos, informamos que cada assinatura anual importa em Cr\$ 1.000,00.